

Resolução nº 232/2022

Designa a Comissão Eleitoral para eleições de 2022 e aprova o calendário para as Eleições 2022 do Conselho Regional de Economia da 13ª Região/CORECON-AM.

O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 13ª REGIÃO/CORECON-AM, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei n.º 1.411, de 13 de agosto de 1.951, Decreto n.º 31.794, de 17 de novembro de 1.952 e alterações posteriores dadas pelas Leis n.º 6.021, de 03 de janeiro de 1974, e n.º 6.537, de 19 de junho de 1978, e:

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 1.981/2017, do Conselho Federal de Economia – COFECON, que aprovou o regramento relativo ao procedimento eleitoral do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Economia;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 2.106/2022, do Conselho Federal de Economia – COFECON, que aprovou o calendário para a realização do processo eleitoral por meio de sistema eletrônico no exercício de 2022, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a decisão do Plenário do CORECON-AM, em sua 7ª Reunião Ordinária de 2022, realizada na data de 27 de julho de 2022;

RESOLVE: Art. 1º - Designar a Comissão Eleitoral para a eleição de 2022, constituída pelos Economistas: José Altamir Barroso Cordeiro (Presidente da Comissão), CORECON-AM Nº. 1.077, Nelson Azevedo dos Santos, CORECON-AM Nº. 266 e José Guilherme Fonseca de Azevedo, CORECON-AM Nº. 2.019, como titulares, e Waldeney de Castro Travassos, CORECON-AM Nº. 2.244, como Suplente, para coordenar e dar execução ao processo eleitoral, na forma dos procedimentos eleitorais estabelecidos pelo Conselho Federal de Economia - COFECON;

Art. 2º - Aprovar, o calendário para as eleições – 2022, do CORECON-AM – 13ª Região , na forma do Anexo I, desta Resolução, de acordo com o disposto na Resolução COFECON n.º 2.106/2022.

Art. 3º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manaus-AM, de 27 de julho de 2022.

MARCUS ANSELMO DA CUNHA EVANGELISTA
Presidente CORECON/AM - 13ª Região

CALENDÁRIO ELEITORAL - 2022

RESOLUÇÃO Nº 00/2022 - ANEXO I

CALENDÁRIO ELEITORAL – 2022 - Embasamento legal Resoluções do COFECON n.º 1.981/2017 e n.º 2.106/2022.

ELEIÇÕES NO CORECON-AM - 13ª REGIÃO.

Para fins de definição das datas, deve-se considerar:		
D - publicação do edital		
D1 - encerramento do prazo para o registro de chapas		
D2 - encerramento da eleição eletrônica		
Data	Matéria	Previsão Normativa Resolução n.º 1.981/2017
Até 29/7/2022 (sexta-feira)	Data limite para definição dos membros da Comissão Eleitoral do Corecon e do Cofecon	Art. 3º c/c Art. 30
1º/8/2022 (segunda-feira) a 15/8/2022 (segunda-feira)	Definição e divulgação pelos Corecons, nos seus respectivos sítios eletrônicos, da relação contendo os nomes dos economistas que estiverem em condições de voto, que irão compor o Colégio Eleitoral Provisório.	Art. 35 caput c/c Art. 36, § 1º.
D 1º/8/2022 (segunda-feira) a 15/8/2022 (segunda-feira)	Data limite para publicar o edital de convocação para as eleições.	Art. 5
16/8/2022 (terça-feira) a 30/8/2022 (terça-feira)	Inserção, a requerimento do interessado ou de ofício, pelo respectivo Corecon, do adimplente não incluído, por quaisquer motivos, no Colégio Eleitoral Provisório.	Art. 35
31/8/2022 (quarta-feira)	Definição do Colégio Eleitoral Provisório, após acréscimo previsto no item anterior. (Base 1)	Art. 35
31/8/2022 (quarta-feira)	Inserção do Colégio Eleitoral Provisório, pelo Corecon, no sítio eletrônico www.votaeconomista.org.br . (Base 1)	Art. 35
D1 = D + 30 dias corridos (data máxima: 14/9/2022 - quarta-feira)	Encerramento do prazo para inscrição de chapas. 30 dias corridos, contando o último dia como o de encerramento, coincidindo com o horário de expediente do Corecon.	Art. 5º e Art. 6º, II



<p>Imediatamente após encerrar o prazo para registro de chapas (14/9/2022 - quarta-feira)</p>	<p>Prazo para os Corecons publicarem em seus respectivos sítios eletrônicos, bem como para fixar em sua sede, em local de fácil visibilidade e acesso, o rol das chapas registradas.</p>	<p>Art. 14</p>
<p>D1 + 1 dia útil 1 (um) dia útil, contado do encerramento do registro das chapas. (data limite 15/9/2022 - quinta-feira)</p>	<p>Prazo para impugnação de candidatos. Qualquer economista eleitor tem legitimidade para apresentar impugnação em face dos candidatos</p>	<p>Art. 19</p>
<p>D1 + 2 dias úteis 1 (um) dia útil após o término do prazo para impugnar um ou mais candidatos. (data limite 16/9/2022 - sexta-feira)</p>	<p>Data da primeira reunião da Comissão Eleitoral As Comissões Eleitorais locais se reunirão para analisar e julgar os registros das chapas inscritas, bem como as eventuais impugnações. (Ainda que não haja impugnação, a Comissão Eleitoral do Corecon deverá se manifestar, de ofício, sobre os requisitos de elegibilidade).</p>	<p>Art. 20</p>
<p>D1 + 2 dias úteis Obrigatoriamente, durante a realização da primeira reunião de análise e julgamento dos registros. (data limite 16/9/2022 - sexta-feira)</p>	<p>Direito de pedir reconsideração ou substituição Existindo impugnação ou indeferimento do registro da chapa pela Comissão Eleitoral do Corecon, a chapa impugnada ou indeferida poderá apresentar pedido de reconsideração ou solicitar a substituição do(s) candidato(s) impugnado(s) ou indeferido(s) durante a realização da primeira reunião da Comissão Eleitoral.</p>	<p>Art. 21</p>
<p>D1 + 2 dias úteis Até 20 (vinte) minutos para defesa. (data limite 16/9/2022 - sexta-feira)</p>	<p>Prazo para apresentação de defesa Serão concedidos, na primeira reunião da Comissão Eleitoral do Corecon de análise e julgamento dos registros das chapas, vinte minutos para que o representante da chapa impugnada ou indeferida apresente sua defesa.</p>	<p>Art. 21, §1º</p>
<p>D1 + 2 dias úteis Na própria Reunião de análise e julgamento de registro de chapas. (data limite 16/9/2022 - sexta-feira)</p>	<p>Prazo para a Comissão Eleitoral do Corecon analisar as impugnações e oferecer sua conclusão.</p>	<p>Art. 21, § 2º</p>



<p>D1 + 3 dias úteis 1 (um) dia útil A contar da realização da reunião de análise e julgamento. (data limite 19/9/2022 - segunda-feira)</p>	<p>Mantida a impugnação ou o indeferimento de inscrição da chapa, será concedido o prazo de um dia útil para realizar a substituição de membros da chapa impugnada.</p>	<p>Art. 21, § 3º</p>
<p>D1 + 3 dias úteis 1(um) dia útil, até 1 (uma) hora antes do encerramento do expediente do Corecon a contar da realização da reunião de análise e julgamento. (data limite 19/9/2022 - segunda-feira)</p>	<p>Prazo para interpor recurso em face da decisão da Comissão Eleitoral do Corecon dirigindo-se ao Plenário do Corecon.</p>	<p>Art. 22, <i>caput</i>, § 1º</p>
<p>20/9/2022 (terça-feira)</p>	<p>Inserção do Colégio Eleitoral Intermediário, pelo Corecon, no sítio eletrônico www.votaeconomista.org.br.</p>	<p>Saneamento do cadastro</p>
<p>20/9/2022 (terça-feira)</p>	<p>Remessa ao Cofecon, por meio das suas respectivas Comissões Eleitorais, dos nomes dos integrantes das chapas, discriminando os respectivos cargos, para formalização do processo eleitoral eletrônico, fazendo constar expressamente qualquer informação relativa a recursos referentes a membros ou integralidade da composição das chapas concorrentes.</p>	<p>Art. 32, § 1º</p>
<p>20/9/2022 (terça-feira)</p>	<p>Divulgação, no sítio eletrônico dos Conselhos Regionais de Economia, a relação das chapas eleitorais concorrentes, fazendo constar expressamente qualquer informação relativa a recursos referentes a membros ou integralidade da composição das chapas concorrentes.</p>	<p>Art. 32, § 1º</p>
<p>20/9/2022 (terça-feira)</p>	<p>Registro, pelo Corecon, no sítio eletrônico www.votaeconomista.org.br, da relação das chapas eleitorais concorrentes, fazendo constar expressamente qualquer informação relativa a recursos referentes a membros ou integralidade da composição das chapas concorrentes.</p>	<p>Art. 32, § 1º</p>



<p>D1 + 4 dias úteis No primeiro dia útil seguinte ao recurso apresentado previsto no Art. 24. (Data limite 20/9/2022 - terça-feira)</p>	<p>Data para realização da Sessão Extraordinária do Corecon para analisar o pedido de recurso da(s) chapa(s) que teve/tiveram membro(s) impugnado(s) no pleito pela Comissão Eleitoral.</p>	<p>Art. 23</p>
<p>D1 + 5 dias úteis 1 (um) dia útil (data limite 21/9/2022 - quarta-feira)</p>	<p>Prazo para providenciar a substituição do(s) membro(s) impugnado(s), caso mantida a impugnação, prazo para a(s) chapa(s) impugnada(s).</p>	<p>Art. 23, § 1º</p>
<p>D1 + 5 dias úteis 1 (um) dia útil após a data de realização da reunião extraordinária do Conselho Regional. (data limite 21/9/2022 - quarta-feira)</p>	<p>Prazo para interposição de recurso ao Cofecon em face da decisão do Plenário do Corecon que julgou recurso de registro das chapas.</p>	<p>Art. 24, caput.</p>
<p>D1 + 6 dias úteis Em 1 (um) dia útil após o encerramento do prazo para interposição de recurso ao Cofecon. (data limite 22/9/2022 - quinta-feira)</p>	<p>Prazo para o Corecon efetuar a juntada de todo o dossiê eleitoral para a devida apreciação pelo Cofecon, enviando inicialmente por via eletrônica para, em seguida, remeter por correspondência expressa os recursos e os demais documentos no prazo de 1 (um) dia útil, contado do encerramento do prazo para apresentação do recurso</p>	<p>Art. 24, § 2º</p>
<p>D1 + 9 dias úteis Em 3 (três) dias úteis após o recebimento do Dossiê Eleitoral a que se refere o §2º, por meio de seu Presidente, em decisão <i>ad referendum</i> do Plenário. (data limite 27/9/2022 - terça-feira)</p>	<p>Prazo para o Cofecon se manifestar sobre o Recurso.</p>	<p>Art. 24, §3º</p>
<p>Antecedência mínima de 30 (trinta) dias do pleito eleitoral (data limite 27/9/2022 terça-feira)</p>	<p>Prazo para os Corecons darem publicidade a respeito do pleito eleitoral, prestarem informações e orientações aos seus economistas em condição de voto, inclusive com relação à votação eletrônica e à obtenção/geração das senhas de votação, nos moldes de texto a ser fornecido pelo Cofecon.</p>	



<p>D1 + 10 dias úteis 1 (um) dia útil da data do envio da manifestação do Cofecon (data limite 28/9/2022 - quarta-feira)</p>	<p>Prazo para a chapa substituir o candidato impugnado, caso haja indeferimento do recurso pelo Cofecon.</p>	<p>Art. 24, §5º</p>
<p>D1 + 11 dias úteis 1 (um) dia útil após a substituição decorrente da decisão do indeferimento do Plenário do Cofecon. (data limite 29/9/2022 - quinta-feira)</p>	<p>Data da segunda reunião da Comissão Eleitoral Em caso de substituição, as Comissões Eleitorais locais se reunirão para analisar e julgar os registros dos novos candidatos das chapas inscritas.</p>	<p>Art. 25</p>
<p>D1 + 11 dias úteis Até 20 (vinte) minutos para impugnação e defesa (prorrogável por igual tempo) na segunda reunião. (data limite 29/9/2022 - quinta-feira)</p>	<p>Prazo para impugnação do substituto e apresentação de defesa por um dos membros da chapa indeferida ou impugnada.</p>	<p>Art. 25, II e III - Res. 1.981/2017</p>
<p>D1+11 dias úteis Resultado na reunião (data limite 29/9/2022 - quinta-feira)</p>	<p>Prazo para a Comissão Eleitoral analisar e oferecer a conclusão (se houver indeferimento ou acolhimento da segunda impugnação, a inscrição da chapa será automaticamente cancelada).</p>	<p>Art. 25, §§ 1º e 3º</p>
<p>D1 + 12 dias úteis 1 dia útil após o resultado na Comissão Eleitoral do Conselho Regional (data limite 30/9/2022 - sexta-feira)</p>	<p>Prazo para recurso em face da decisão da Comissão Eleitoral do Corecon se houver indeferimento ou acolhimento da impugnação.</p>	<p>Art. 25, § 3º e Art. 22, caput</p>
<p>D1+14 dias úteis 1 dia útil após o indeferimento pelo Plenário do Corecon (data limite 04/10/2022 - terça-feira)</p>	<p>Prazo para deliberação do Plenário do Corecon sobre o recurso apresentado em face da decisão da comissão eleitoral do Corecon sobre substituição de candidatos.</p>	<p>Art. 25, § 3º e Art. 23, caput</p>
<p>D1 + 15 dias úteis 1 dia útil após decisão do Plenário do Corecon, até uma hora antes do encerramento do expediente. (data limite 5/10/2022 - quarta-feira)</p>	<p>Prazo para recurso ao Cofecon, na condição de última instância, da decisão do Plenário do Corecon, podendo juntar até uma hora antes do encerramento do expediente do Corecon.</p>	<p>Art. 25, § 3º e Art. 24, caput e § 1º - Res. 1.981/2017.</p>



<p>D1+18 dias úteis Em 3 (três) dias úteis a contar da data de recebimento do Dossiê Eleitoral a que se refere o §2º, <i>ex officio</i>, por meio de seu Presidente, em decisão <i>ad referendum</i> do Plenário. (data limite 10/10/2022 - segunda-feira)</p>	<p>Prazo para o Cofecon se manifestar sobre o Recurso.</p>	<p>Art. 25, § 3º e Art. 24, caput e § 3º</p>
<p>D1 + 19 dias úteis 1 (um) dia útil da data do envio da manifestação do Cofecon (data limite 11/10/2022 - terça-feira)</p>	<p>Prazo para a chapa substituir o candidato impugnado, caso haja indeferimento do recurso pelo Cofecon.</p>	<p>Art. 24, § 5º</p>
<p>08 (oito) dias úteis antes da eleição. Até 17/10/2022 (segunda-feira)</p>	<p>Prazo para o economista atualizar o seu cadastro perante o Corecon.</p>	<p>Art. 33, §6º</p>
<p>08 (oito) dias úteis antes da eleição. Até 17/10/2022 (segunda-feira)</p>	<p>Será garantido ao profissional que efetuar novo registro ou regularizar seus débitos no período entre 1º de agosto de cada ano até 8 (oito) úteis antes da data da eleição, mecanismo para que possa participar do processo eleitoral.</p>	<p>Art. 36, §3º</p>
<p>5 (cinco) dias úteis antes da eleição. 20/10/2022 (quinta-feira)</p>	<p>Data da preparação do Colégio Eleitoral Definitivo Os Corecons deverão preparar a relação definitiva de seus respectivos Colégios Eleitorais (economistas adimplentes e remidos).</p>	<p>Art. 36, § 1º</p>
<p>5 (cinco) dias úteis antes da eleição. 20/10/2022 (quinta-feira)</p>	<p>Divulgação, no sítio eletrônico dos Conselhos Regionais de Economia, a relação do Colégio Eleitoral Definitivo, constituído pelos economistas adimplentes e remidos.</p>	<p>Art. 36, § 1º</p>
<p>5 (cinco) dias úteis antes da eleição. 20/10/2022 (quinta-feira)</p>	<p>Inserção pelo Corecon, no sítio eletrônico www.votaeconomista.org.br, do Colégio Eleitoral Definitivo.</p>	<p>Art. 36, § 1º</p>



<p>De 27/10/2022 (quinta-feira), a partir das 8 (oito) horas, até as 20 (vinte) horas do dia 31/10/2022 (segunda-feira), horário de Brasília. D2 = Encerramento da Eleição Eletrônica</p>	<p>Votação, pela internet, por meio do sítio eletrônico www.votaeconomista.org.br, a ser acessado de qualquer parte do Brasil ou do exterior, ou nos locais designados pelas CEs/Corecons.</p>	<p>Art. 5, § 2º e Art. 33, § 2º</p>
<p>D2 + 1 dia útil Imediatamente após a apuração dos votos Até 1º/11/2022 (terça-feira)</p>	<p>Divulgação dos resultados nos Sítios Eletrônicos dos Corecons As Comissões Eleitorais Locais imediatamente após a apuração dos votos divulgarão os resultados no Sítio Eletrônico dos respectivos Corecons.</p>	<p>Art. 37</p>
<p>D2 + 1 dia útil Imediatamente após a apuração dos votos Divulgação dos resultados das eleições ao Cofecon Até 1º/11/2022 (terça-feira)</p>	<p>Divulgação dos resultados das eleições ao Cofecon Os Presidentes das Comissões Eleitorais Locais comunicarão os resultados das eleições ao Cofecon.</p>	<p>Art. 37, parágrafo único, inciso I</p>
<p>D2 + 2 dias úteis 1 (um) dia útil seguinte à publicação do resultado do pleito. 3/11/2022 (quinta-feira)</p>	<p>Prazo para interposição de recurso e impugnações em face dos resultados das eleições Qualquer economista poderá impugnar ou recorrer da decisão que formalizou os resultados das eleições, dirigindo representação em 2 (duas) vias, com documentação comprobatória, à Comissão Eleitoral do Corecon.</p>	<p>Art. 38, parágrafo único c/c Art. 19</p>
<p>D2 + 3 dias úteis 1 (um) dia útil seguinte à interposição dos recursos 4/11/2022 (sexta-feira)</p>	<p>Julgamento dos recursos, formalização dos resultados e encerramento do processo eleitoral. Os Presidentes das Comissões Eleitorais Locais convocarão reunião com os demais membros e representantes das chapas para julgar os recursos eventualmente apresentados, formalizar os resultados do pleito, e encerrar o processo eleitoral, no prazo de 1 (um) dia útil, contado da interposição dos recursos e impugnações em face dos resultados divulgados.</p>	<p>Art. 37, parágrafo único, inciso II c/c Art. 38, parágrafo único c/c Art. 20, caput</p>



<p>D2 + 4 dias úteis 1 (um) dia útil após a decisão da Comissão Eleitoral Local, até uma hora antes do encerramento do expediente do Corecon (data limite 7/11/2022 - segunda-feira)</p>	<p>Prazo para interposição de recurso em face da decisão da comissão eleitoral Caso a comissão eleitoral local indefira as impugnações e recursos relacionados ao resultado do pleito eleitoral, caberá recurso ao Plenário do Corecon, no prazo de 1 (um) dia útil a contar da reunião da comissão eleitoral.</p>	<p>Art. 38, parágrafo único c/c Art. 22</p>
<p>D2 + 7 dias úteis 3 (três) dias úteis após o encerramento do prazo recursal 10/11/2022 (quinta-feira)</p>	<p>Prazo para o Plenário do Corecon julgar os recursos, impugnações e homologar o resultado da eleição O Dossiê Eleitoral, após a proclamação do resultado por parte da comissão eleitoral, será homologado pelo Plenário do Corecon, em até 3 (três) dias úteis, contados do encerramento do prazo recursal.</p>	<p>Art. 42 e 43</p>
<p>D2 + 8 dias úteis 1 (um) dia útil após decisão do Plenário do Corecon, até uma hora antes do encerramento do expediente do Corecon. 11/11/2022 (sexta-feira)</p>	<p>Prazo para interposição de recurso em face da decisão do Plenário do Corecon Após decisão do Plenário do Corecon que homologa ou não o resultado das eleições, bem como que aprecia eventuais recursos e impugnações, caberá recurso ao Plenário do Cofecon, na condição de última instância, no prazo de 1 (um) dia útil, contado da decisão do Corecon.</p>	<p>Art. 38, parágrafo único c/c Art. 24</p>
<p>D2 + 9 dias úteis 1 (um) dia útil após o encerramento do prazo para apresentação de recurso ao Cofecon em face de decisão do Corecon 14/11/2022 (segunda-feira)</p>	<p>Prazo para o Corecon enviar o dossiê eleitoral e eventuais recursos ao Cofecon O Corecon enviará, inicialmente por via eletrônica e em seguida por correspondência expressa, seu dossiê eleitoral e eventuais recursos ao Cofecon, para apreciação e homologação, no prazo de 1 (um) dia útil, contado do encerramento do prazo para apresentação de recurso ao Cofecon, sob pena de perder sua representação na Assembleia de Delegados Eleitores.</p>	<p>Art. 47 caput e Art. 24, § 2º c/c Art. 41 e Art. 48, §§ 1º e 2º</p>



<p>30/11/2022 (quarta-feira)</p>	<p>Prazo para o Plenário do Cofecon julgar os recursos, impugnações e homologar os Dossiês Eleitorais do Sistema. O Cofecon homologará os Dossiês Eleitorais na Sessão Plenária que anteceder a realização da Assembleia de Delegados Eleitores.</p>	<p>Art. 48</p>
<p>30/11/2022 (quarta-feira)</p>	<p>716ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO COFECON</p>	

